



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 100/2024

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, fornecimento e reposição de peças e componentes eletrônicos, em condicionadores de ar, tipo Split, pertencentes ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares – que integram o presente Edital, independente de transcrição.
---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**Data:** 29/10/2024

**Horário:** 08:30h (horário de Brasília)

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

**Endereço Eletrônico** [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br)

**Pregoeiro e Equipe de Apoio**  
Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP.  
Endereço: Rua Odilardo Silva, n° 2110, Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757  
E-mail: [licita17@scl.ap.gov.br](mailto:licita17@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2024 – SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00007/IAPEN/2024

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP**, representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria conjunta n.º 015/2024, de 18/07/2024, publicada no DOE n.º 8.209, de 19/07/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do *site* [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá** às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Lei Complementar Estadual n.º 152/2023, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, fornecimento e reposição de peças e componentes eletrônicos, em condicionadores de ar, tipo Split, pertencentes ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – que integram o presente Edital, independente de transcrição.

**1.2.** Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.3. A licitação será organizada em lotes, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este edital.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

**SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br)

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08h29min. do dia 29/10/2024;

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h e 30min. do dia 29/10/2024;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h do dia 29/10/2024.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas para atender à devida aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá para o exercício de 2024.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Unidade Orçamentaria:** 33202

**Fonte:** 500

**Programa de Trabalho:** 1.14.421.0061.2235

**Natureza de Despesa:** 339030

**Natureza de Despesa:** 339039

**SEÇÃO IV – DO EXECUTOR E ÓRGÃO DEMANDANTE**

**4.1.** O certame será gerenciado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, localizada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110 – Bairro: Centro, CEP: 68.900-151 – Macapá/AP.

**4.2.** É (são) demandante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

**4.2.1. Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN.**

**SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO**

**5.1.** As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º 3.778/2021 e Decreto Estadual n.º 1.715/2023), através do sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), acessando o ícone “Fornecedores”, aba “Cadastro de Fornecedores” e, na tela “Cadastro de Usuário”, efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, situada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68900-151. Macapá/AP, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**5.1.1.** Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no horário de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

08:00 às 14:00 horas, no endereço consignado no item 5.1, ou através do telefone (96) 98401-8757, ou, ainda, pelo e-mail: [clc.cadforneedores@scl.ap.gov.br](mailto:clc.cadforneedores@scl.ap.gov.br).

**5.1.2.** O credenciamento no SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.2.** A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.3.** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

**5.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.4.1.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

**5.7.** A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

**5.8.** No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 98401-8757, no horário das 08h às 14h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

**SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão, as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**6.1.1.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico.

**6.1.2.** Para os itens com participação exclusiva, não havendo ao menos 03 (três) empresas, sediadas local ou regionalmente, qualificadas como ME e/ou EPP e/ou MEI





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

interessadas em participar da presente licitação, a Administração Pública poderá repetir o certame licitatório, sem o caráter de exclusividade prevista na Lei Complementar nº 108/2018. Neste caso poderão participar todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos;

**6.2.** Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e §1º, da Lei Complementar n.º 108/2018, são considerados:

**6.2.1.** Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

**6.2.2.** Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**6.2.3.** Microempreendedor Individual – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**6.2.4.** Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

com sede no exterior;

**c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;

**d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;

**e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

**f)** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

**g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**j)** constituída sob a forma de sociedade por ações;

**k)** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**6.3.** A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**6.3.1.** O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

**6.4. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação,** das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.4.1.** Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;

**6.4.2.** Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

**6.4.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

**6.4.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**6.4.5.** Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

**6.4.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSICIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

**6.4.7.** Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;

**6.4.8.** Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6.4.9.** Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

**6.4.10.** Que detenha em seus quadros autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**6.4.11.** Que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**6.4.12.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.4.13.** Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.5.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

**6.6.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**6.7.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**6.8.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

**6.8.1.** Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

**6.8.2.** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em processo de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

**6.8.3.** Atestar condição pré-existentes à data de abertura da sessão pública, não





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

**6.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.10.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

**SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**7.1.** Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessar a aba "Fornecedores", ícone "Área da Licitante" e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

**7.1.2.** Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, até o prazo estabelecido no item anterior, podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

**7.1.3.** Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Sistema, que atende às demais exigências da habilitação, hipótese na qual permanecerá na licitação, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/06.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**7.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.3.** A inclusão de propostas compreende três etapas:

**7.3.1.** Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema;

**7.3.2.** A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

**7.3.3.** A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

**7.3.4.** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

**7.4.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

**a) caso a licitante opte por enviar os documentos neste momento, clicar na opção “Anexar Documentos de Habilitação”** e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);

**b) clicar na opção “Criar Proposta”,** onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário para cada item conforme orientação disposta no Termo de Referência**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**c) clicar na opção “Anexar Documentos de Proposta”** onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.

**7.5.** Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.º 14.133/21.

**7.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

**7.6.1.** As expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

**7.7.** O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

**7.8.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**7.8.1.** Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

**7.8.2.** Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

**7.9. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.**

**7.10.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.10.1.** Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.10.2.** A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

**7.12.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

**7.13.** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

**7.14.** A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**7.15.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.

**7.16.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.17.** Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de propostas.

**SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

**8.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**8.5.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

**SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

consignado no registro.

**9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.**

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**9.6.** Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

**9.7.** Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

**9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n.º 14.133/21, deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

**9.9.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9.10.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

**9.11.** Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos dos arts. 34 e 35 Decreto Estadual n.º 1.715/23, nos quais:

**9.11.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.11.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.12.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.13.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**9.13.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado;

**9.13.2.** Empresas brasileiras;

**9.13.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**9.13.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

**9.14.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

**9.14.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

**9.15.** Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei nº 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

**SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, se a proposta considerada como mais vantajosa, não houver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e entre as licitantes classificadas na fase de lances, houver proposta de ME, EPP ou MEI, na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**b)** A convocação será realizada através do "CHAT MENSAGENS" do Sistema Eletrônico, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentação da nova proposta, contados a partir da mensagem do Pregoeiro (a);

**c)** Não sendo apresentada nova proposta, na forma da **alínea "a"**, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**d)** O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

**e)** No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.2.** Não ocorrendo à adjudicação do objeto a ME, EPP ou MEI na forma do item anterior o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

**10.3.** Os demais benefícios concedidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 deverão ser observados durante o curso do procedimento licitatório e, caso não respeitados, deverão ser objeto de requerimento pelo interessado no momento imediatamente posterior ao desrespeito, sob pena de preclusão do pedido.

**10.4.** Não serão garantidos os benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 nos casos em que a licitação cujo item ou lote ao qual esteja concorrendo a empresa tenha valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.

**10.5.** As ME e EPPs deverão entregar, quando do requerimento dos benefícios, declaração de observância do limite para exercício do direito ao benefício, nos termos do art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

**SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)**

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação:

[www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).

**SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**12.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**13.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**13.3.** O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**13.4.** O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pela Subcoordenadoria de Precificação da SECCOMPRAS/AP, sendo que os orçamentos estão anexados ao **Processo SIGA n.º 00007/IAPEN/2024**.

**13.5.** Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

**13.6.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.7.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

**13.8.** Entre os meios de verificação da exequibilidade, poderão ser utilizados como fundamento:

**13.8.1.** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**13.8.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**13.8.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**13.8.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

**13.8.5.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**13.9.** Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuação da mesma.

**13.10.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “*chat*”, via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.10.1.** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**13.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.10.3.** Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

**13.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.12.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat*, via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

**13.13.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão sempre que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

**13.14.** O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.14.1.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

**13.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.15.** Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

**13.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**13.17.** Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

**13.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) declarará o licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.

**SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), após a etapa competitiva, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

**14.1.1.** Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

**14.1.2.** É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.

**14.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**14.2.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;

**14.2.2.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**14.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.3.1.** SICAF, disponível no site eletrônico:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

**14.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); <https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

**14.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**14.3.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**14.3.5.** Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do site eletrônico: <https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx>;

**14.3.6.** Outros sistemas ou bases de dados em que figurem registradas empresas sancionadas e impedidas de contratar com a Administração Pública.

**14.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**14.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

qual seja sócio majoritário.

**14.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**14.6.1.** A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja oportunizada a manifestação da licitante.

**14.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.7.1.** Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**14.8.** No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**14.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

**14.10.** É dever do licitante:

**14.10.1.** Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

**14.10.2.** Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**14.11.** O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**14.12.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou email, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável, a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

**14.12.1.** A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail: [licita17@scl.ap.gov.br](mailto:licita17@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br) no prazo de 02h (duas horas), a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

**14.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.º 6.404, Decreto-Lei n.º 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

**14.14.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.14.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.15.** A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

habilitação do licitante.

**14.16.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**14.16.1. Habilitação jurídica:**

**14.16.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.16.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**14.16.1.3.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.16.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**14.16.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.16.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

**14.16.1.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

**14.16.1.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

– CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

**14.16.1.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**14.16.1.10.** No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 14.16.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**14.16.1.11.** Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como da declaração disposta no art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21;

**14.16.1.12.** No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante.

**14.16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**14.16.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.16.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**14.16.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.16.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**14.16.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

**14.16.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.16.2.7.** Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**14.16.2.8.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**14.16.2.9.** Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

**14.16.2.10.** Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**14.16.2.11.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.16.2.12.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.16.2.13.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, sendo exigida a regularização como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06.

**14.16.2.14.** Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

**14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.16.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.2.6.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**14.16.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**14.16.3.2.1.** Os documentos referidos no item 14.16.3.2 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**14.16.3.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**14.16.3.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**14.16.3.5.** Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**14.16.3.6.** Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**14.16.3.7.1.** As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**14.16.4. Qualificação Técnica:**

**14.16.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Licitante tenha executado ou que esteja executando este tipo de objeto





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

satisfatoriamente;

**14.17.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**14.17.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**14.17.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.17.3.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.18.** Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

**14.18.1.** Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, se for o caso;

**14.18.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

específicas.

**14.18.3.** Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta Nº 001/2018-MPT/PJII-MCP/PJII-STN.

**14.18.3.1.** Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

**14.19.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**14.20.** A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

**14.21.** Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.22.** Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

**14.23.** É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

**14.24.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**14.24.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

**14.25.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.26.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**14.26.1.** Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

**SEÇÃO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**15.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

**15.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licita17@scl.ap.gov.br](mailto:licita17@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br) e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

**15.1.2.** Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**15.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**15.1.4.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**15.1.5.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).

**15.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

**15.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).

**15.3.1.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 15.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**15.4.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.

**15.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

#### **SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**16.2.** O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

lavratura da ata.

**16.3.** Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

**16.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

**16.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

**16.3.3.** O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.3.4.** As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: [licita17@scl.ap.gov.br](mailto:licita17@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br), em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 16.3.3.

**16.4.** O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**16.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**SEÇÃO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**17.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**17.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva.

**17.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**17.2.1.** A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**17.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**SEÇÃO XVIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**18.2.** Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de manifestação dos interessados;

c) Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2.1.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada **a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.**

**18.2.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, mediante justificativa, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

**18.3.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.4.** Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá (art. 12, XVII do Decreto Estadual n.º 2.442/2024).

**SEÇÃO XIX – DO TERMO DE CONTRATO**

**19.1.** Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência anexo a este edital, depois de adjudicado e homologado o processo licitatório, a Administração convocará a adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho.

**19.2.** A convocação deverá ser atendida no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de convocação pela Administração, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto.

**19.2.1.** O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, mediante requerimento da adjudicatária, formulado antes do esgotamento do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

prazo, desde que exista motivo justificado e seja este aceito pela Administração.

**19.3.** A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a adjudicatária à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

**19.3.1.** A previsão do item anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados, nos termos do art. 90, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

**19.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**19.4.1.** Caso nenhum licitante aceite a contratação nos moldes do proposto pelo vencedor, a Administração, observado o valor estimado, poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, em caso de restar infrutífera a negociação de melhor condição.

**19.5.** A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, como solenidade de tratamento recíproco, cabendo à adjudicatária, para tanto:

**19.5.1.** Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta contratual, em comparação com o instrumento obrigacional definitivo;

**19.5.2.** Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

**19.6.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo em relação a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**19.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

**19.8.** Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a contratada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**19.9.** Os contratos e aditamentos terão forma escrita ou eletrônica, conforme regulamento, e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, bem como serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, exceto quando o sigilo for imprescindível à segurança do Estado e da sociedade, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

**19.10.** A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**19.11.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo

**19.12.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**19.13.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público.

**SEÇÃO XX – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL**

**20.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto, além do reajustamento em sentido geral do valor contratual estão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

descritos no Termo de Referência e na minuta do Contrato anexos a este Edital.

**SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1.** As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência e na minuta do Contrato anexos a este Edital.

**SEÇÃO XXII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação de Nota fiscal, mediante o processamento normal de liquidação.

**22.2.** O pagamento à CONTRATADA, será de acordo com PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

**22.3.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**22.4.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**22.5.** A Coordenadoria de Planejamento e Apoio Administrativo – COPLAN/IAPEN reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços da contratação não forem prestados em acordo com as especificações constantes neste termo de referência e contrato;

**22.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução dos serviços do contrato.

**22.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**22.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**22.9.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a vigência do contrato;

**22.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

**22.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.13.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/360$$

$$I = (6/100)/360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

**22.14.** O IAPEN não estará sujeito à compensação financeira a que se refere à cláusula anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

**22.15.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**22.16.** Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

**22.17.** Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

**22.18.** Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais;

**XXIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**23.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**23.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

oficialmente;

**c) multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

**d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**23.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

**23.3.1.** A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**23.3.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

encerramento do processo administrativo correspondente.

**23.3.2.1.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**23.3.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**23.3.4.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

**23.4.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**23.5.** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

**23.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.8.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.9.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

**23.10.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**23.11.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

**23.12.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

**23.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

**23.14.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

**23.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**23.16.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

**23.17.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**23.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**23.19.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**23.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**23.21.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

**SEÇÃO XXIV- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**24.1.** A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

**24.2.** A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

**24.3.** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**SEÇÃO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.2.** Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**25.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**25.4.** Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**25.5.** Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

**25.6.** O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

**25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.8.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

**25.9.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

**25.10.** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**25.11.** Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

**25.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.12.1.** Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.

**25.13.** Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes no edital.

**25.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**25.15.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**25.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.17.** Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no *chat* e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**25.18.** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.19.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.20.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

**25.21.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**25.22.** São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

**25.23.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

procedimento licitatório.

**25.24.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.25.** Fica vedada a previsão de qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

**25.26.** Fica vedada a definição de forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários.

**25.27.** Durante a vigência do contrato fica vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**25.28.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO III** - Minuta do Contrato;

**ANEXO IV** - Modelo da proposta;

**ANEXO V** - Modelo de declaração de ME/EPP;

**ANEXO VI** - Modelo de declaração conjunta.

**SEÇÃO XXVI—DO FORO**

**26.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2024.

Bernardo Firmino Martins de Souza

**Coordenadoria de Padronização e uniformização  
de Documentos – SECCOMPRAS/AP**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, fornecimento e reposição de peças e componentes eletrônicos, em condicionadores de ar, tipo Split, pertencentes ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1-** Considerando a necessidade de oferecer manutenção dos condicionadores de ar do IAPEN, a fim de se evitar ocorrência de danos aos aparelhos e garantir regular funcionamento destes, observando ainda, o clima quente da nossa região, é primordial que haja a prestação desse serviço aos condicionadores deste órgão. Nesse sentido, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, objeto deste termo referência;

**2.2 -** A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos, portanto, a manutenção deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de climatização artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos servidores de prédios públicos. Assim, verifica-se que a manutenção além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório;

**2.3 –** Além de que, este IAPEN, possui setores administrativos, salas climatizadas, onde há





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

computadores, servidores, data centers e outros aparelhos de tecnologia da informação que necessitam adequada climatização para que o funcionamento seja eficiente 24 horas por dia e 7 dias por semana, já que se tratam de equipamentos que geram muito calor. Assim, nos locais onde esses aparelhos ficam armazenados é preciso manter a temperatura adequada para evitar prejuízos com superaquecimento.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

**3.1 - Os objetos deverão atender às seguintes especificações:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	Valor unit	Valor total
01	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 9000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	25	250,00	6.250,00
02	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 12000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	60	370,00	22.200,00
03	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 18000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	50	450,00	22.500,00
04	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 24000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	30	486,66	14.599,80
05	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 30000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	10	500,00	5.000,00
06	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 36000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	10	566,00	5.666,60
07	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 42000 btus. Todas as	<b>SERVIÇO</b>	05	900,00	4.500,00



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	marcas.				
08	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 48000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	05	916,66	4.583,30
09	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 60000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	05	983,33	4.916,65
10	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 9000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	25	716,66	17.916,50
11	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 12000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	60	733,33	43.999,80
12	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 18000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	50	783,33	39.166,50
13	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 24000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	30	833,33	24.999,90
14	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 30000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	10	866,66	8.666,60
15	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 36000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	10	900,00	9.000,00
16	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 42000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	05	900,00	4.500,00
17	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar	<b>SERVIÇO</b>	05	900,00	4.500,00





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	condicionados, tipo Split, de 48000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.				
18	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 60000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	05	1.266,66	6.333,30
19	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 9000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	25	400,00	10.000,00
20	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 12000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	60	500,00	30.000,00
21	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 18000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	50	600,00	30.000,00
22	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 24000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	30	475,00	14.250,00
23	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 30000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	10	540,00	5.400,00
24	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 36000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	10	740,00	7.400,00
25	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 42000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05	650,00	3.250,00
26	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 48000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05	725,00	3.625,00
27	<b>Desinstalação</b> de em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 60000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05	700,00	3.500,00
28	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 9000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	25	833,33	20.833,25
29	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 12000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	60	933,00	55.999,80
30	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 18000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	50	1.133,33	56.666,50



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

31	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 24000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	30	1.233,33	36.999,90
32	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 30000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	10	1.350,00	13.500,00
33	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 36000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	10	1.433,33	14.333,30
34	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 42000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05	1.433,33	7.166,65
35	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 48000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05	1.633,33	8.166,65
36	<b>Instalação</b> de em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 60000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05	3.133,33	15.666,65
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>586.056,65</b>

**3.2-** Os bens deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas no neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no **CATÁLOGO DE MATERIAIS DO SIGA/PLANILHA DE AQUISIÇÃO**, deverão prevalecer as descrições deste termo.

**3.3 -** O quantitativo ora demandado justifica-se em razão das necessidades das unidades do IAPEN.

**3.4 -** Entende-se que a **manutenção é uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos**, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.5 Dos Serviços de Manutenção Preventiva:**

**3.5.1** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

**3.5.2** Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido.

**3.5.3** As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;

**3.5.4** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva.

**3.5.5** A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para CONTRATANTE;

**3.5.6 Manutenção Preventiva** também consiste em **higienização geral** e inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante ou normas que regem o objeto deste termo.

**3.5.7** Os valores dos serviços de retirada/instalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de todos os insumos necessários para limpeza.

**3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**

**3.6.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

**3.6.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

**3.6.3** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

**3.6.4** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, o IAPEN emitirá Ordem de Serviço, devendo a contratada:

- a) Emitir orçamento contendo descrição do defeito do equipamento, peças a serem substituídas e o respectivo valor das mesmas;
- b) Constatada a necessidade de reposição de peças, a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do equipamento, quantidade, especificação, para aprovação do Fiscal do Contrato.

**b1)** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, devendo, antes de efetuar a troca, apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato;

**b2)** Cada peça a ser substituída, deverá a CONTRATADA apresentar o orçamento ao FISCAL DO CONTRATO. Este deverá realizar pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada esta condizente com o preço praticado no mercado;

**b3)** Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizada a troca da peça e a emissão da nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas;

**3.6.5** Considera-se **Manutenção Corretiva** a reparação dos defeitos, **substituição de peças e componentes**, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo-se o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas a ser fornecidas pela Contratada.

**3.6.7** A necessidade da **Manutenção Corretiva** pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário;

**3.6.8** **Manutenção corretiva**, consistirá no atendimento à solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e qualquer anormalidade que o equipamento venha apresentar;

**3.6.5** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;

**3.7- A execução do serviço contratado será realizada a partir da emissão da Ordem de Serviço, com endereço e horário indicado na referida OS e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo.**

**3.8 Dos serviços de instalação e Desinstalação**

**3.8.1** Em caso de necessidade de **instalação e Desinstalação** de centrais de ar condicionado, a contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.

**3.8.2** O valor a ser cobrado pela instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme valor de serviços registrado na proposta da empresa.

**3.9 Dos relatórios de serviços:**

**3.9.1** Relatório de Manutenção Preventiva:

**3.9.2** Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

**a)** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

**b)** Data;

**c)** Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**4 - METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21, pelo Decreto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Estadual n.º 1.715/23 e 1.716/2023, e por suas alterações.

**4.2. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa, com critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, que facilitará a execução do contrato, uma vez que o contratado terá uma visão mais abrangente do objeto contratado e poderá ser gerenciado de forma mais eficiente os recursos e prazos necessários.

**5- DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**5.1.** O licitante deverá comprovar que está em **situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública**, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, atestado de habilitação técnica, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.2.** O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

**6- REQUISITOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Trata-se de serviços continuados, a serem **executados ordinariamente no endereço: Rodovia Duca Serra s/nº km 7 Cabralzinho- Macapá -AP, e nas demais unidades administrativas do IAPEN na Capital**, em dias de expediente normal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min, e em casos excepcionais como emergências podendo ocorrer aos sábados até as 13h, devidamente autorizado pelo fiscal do Contrato;

**6.2.** A contratação para serviços deverá obedecer, o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar tipo Split, em **CARÁTER CONTINUADO**, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, entendendo assim, que a eventual interrupção no seu funcionamento pode causar danos à continuidade das atividades no Instituto;

**6.4.** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração por





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

até **10 (dez) anos**;

**6.5.** Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

**6.6.** A CONTRATADA, deverá dispor em seu quadro de funcionários, Técnico em Refrigeração habilitado, comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem contrato de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da licitação, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação e desinstalação física apropriada e específica.

**6.7.** Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento à unidade solicitante e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração;

**6.8.** A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

**6.9.** A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de 03 (TRÊS) meses;

**6.10.** A CONTRATADA, deverá manter um técnico disponível para atender prontamente a um chamado de manutenção corretiva, de segunda à sexta, quando houver uma necessidade emergencial, mediante ordem de serviço;

**6.11.** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade, na utilização de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

equipamentos, fornecimentos de peças, conforme legislação vigente.

**6.12.** O fornecedor deverá apresentar de garantia das peças adquiridas, as quais forem fornecidas durante eventuais substituições durante o serviço de manutenção corretiva;

**6.13.** A garantia das peças e serviços será prestada com vistas a manter a manutenção dos equipamentos e peças trocadas fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

**6.14.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos objetos descritos neste Termo pela CONTRATADA, ou, se for o caso, **por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem custos para CONTRATANTE.**

**6.15.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**6.16.** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada, (quando houver a necessidade);

**6.17.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE;

**6.18.** Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

**6.19.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

peças e serviços ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**6.20.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** - A contratação se realizará por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica. Sem adoção de sistema de registro de preços, visto que os serviços listados sofrem variações de preços constantes, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21.

**7.2** - A contratação destina-se à execução de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO** de condicionadores de ar, tipo split. A manutenção consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o sistema de refrigeração deve conseguir manter uma temperatura confortável aos usuários sem transtornos e com segurança, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é de acordo com a planilha de medição de serviços e substituição de peças.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado por portaria ao fim do procedimento licitatório, que deverá apresentar certificação quanto a prestação efetiva dos serviços executados.

**8.3.** Solicitar a execução dos serviços de manutenção preventiva, em horário que não prejudique o horário de expediente da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais;

**8.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens nos quais foram feitas a manutenção, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 8.5.** Avaliar as aptidões dos funcionários colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aquele que julgar inapto para execução dos serviços contratados;
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas;
- 8.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 8.8.** Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA; Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9.** Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;
- 8.10.** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 8.11. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a manutenção dos bens, obedecidas as regras de segurança da unidade requisitante;**
- 8.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 8.13.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA a ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

empregados, prepostos ou subordinados;

**8.15.** Sempre que necessário, convocar a CONTRATADA, se for o caso, para esclarecimentos e ajustes na execução dos serviços, visando o interesse das partes;

**8.16.** Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

**8.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos bens;

**9.2.** Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;

**9.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.4.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**9.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.6.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

**9.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 9.8.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.9.** Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.10.** Retirar a Ordem de serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão;
- 9.11** Não subcontratar o objeto licitatório;
- 9.12.** Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 9.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.14.** Comprovar qualificação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado, por meio de certidão de acervo técnico correspondente;
- 9.15.** Selecionar os funcionários que prestar o serviço, encaminhando – os com atestados de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho obedecendo a legislação trabalhista vigente;
- 9.16.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.19.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

**9.20.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

**9.21.** Manter os funcionários uniformizados, durante a permanência neste Instituto, mediante identificação com nome e foto, a ser fornecido pela CONTRATADA;

**9.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;**

**9.23.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a manutenção de serviços, substituição de peças, instalação ou desinstalação de condicionadores de ar;

**9.24.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação de serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.25.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução dos serviços;

**9.26.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

**9.27. Instruir seus funcionários quanto à necessidade respeitar e seguir as normas de segurança de adentrar e permanecer neste Instituto;**

**9.28.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que vier a acontecer com seus funcionários em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e os demais exigências legais para o exercício da atividade;

**9.29.** Comunicar a fiscalização toda e qualquer irregularidade, por ventura vier a ser encontrada nas instalações e sistemas dos objetos deste Termo;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**9.30.** Os prazos para MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ser respeitados da seguinte forma:

**a)** CHAMADO REGULAR – O início do atendimento deverá ocorrer em até 24(vinte e quatro) horas, após solicitação da CONTRATANTE, sendo que o chamado regular engloba todos os serviços de manutenção, incluindo limpeza e reparos de menor gravidade que não causem paralisações dos serviços;

**b)** CHAMADO EMERGENCIAL – O início do atendimento deverá ocorrer em até 06(seis) horas, após a solicitação da CONTRATANTE, sendo que o chamado emergencial engloba todos os serviços de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças e componentes, que causem interrupção das atividades, paralisações graves e comprometimento das atividades deste Instituto.

**10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**10.2** - Os serviços contratados do (s) objeto(s) deste Termo serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) efetivo(s), que será designado por portaria ao fim do procedimento licitatório.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**10.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**10.5.** A CONTRATADA deverá nomear um preposto, responsável pela coordenação dos serviços, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e/ou quando houver substituição, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE;

**10.6.** O preposto deverá manter contato permanente com a fiscalização do contrato, com objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal quanto dos serviços contratados em contrato.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1** - Segundo a resolução Conama Nº001 de janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais;

**11.2** – Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida;

**12. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**12.1** - Logística: A CONTRATANTE, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços solicitados, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos técnicos.

**12.2** - Infraestrutura tecnológica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

**12.3** - Infraestrutura elétrica: Dotar as unidades administrativas de infraestrutura elétrica.

**13. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**13.1. TRIMESTRAL:**

**13.1.1.** Ajuste de vibrações e barulhos;

**13.1.2.** Alinhamento e tensão nas correias;

**13.1.3.** Conferencia e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 13.1.4.** Limpeza da serpentina do condensador refrigerador de ar;
  - 13.1.5.** Limpeza das serpentinas dos evaporadores e ventiladores;
  - 13.1.6.** Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;
  - 13.1.7.** Limpeza de todos os aparelhos, com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
  - 13.1.8.** Limpeza dos difusores de ar;
  - 13.1.9.** Limpeza geral dos quadros elétricos;
  - 13.1.10.** Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
  - 13.1.11.** Regulagem e ajustes mecânicos de todos componentes;
  - 13.1.12.** Corrigir/ sanar problemas de vazamentos;
  - 13.1.13.** Substituição das espumas de vedação sempre que estiverem desgastadas, deterioradas, impróprias e inservíveis;
  - 13.1.14.** Testes dos comandos elétricos, com ajustes e regulagens se necessários dos equipamentos, do aterramento dos quadros elétricos;
  - 13.1.15.** Verificar o alinhamento e fixação das polias.
- 13.2. SEMESTRAL**
- 13.2.1.** Efetuar a retirada de cada um dos equipamentos para limpeza geral, através de lavagem e aplicação de produtos para retirada da sujeira e aplicação de produto anti-ferrugem;
  - 13.2.2.** Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
  - 13.2.3.** Verificar a ocorrência de foco de ferrugem e se afirmativo retirar-los e retocar a pintura;
  - 13.2.4.** Troca de óleo dos compressores;
  - 13.2.5.** Verificar a qualidade do ar;
  - 13.2.6.** Realizar a limpeza dos dutos de ar;
  - 13.2.7.** Realizar a limpeza externa dos compressores;
  - 13.2.8.** Efetuar a análise microbiológica do ambiente;
  - 13.2.9.** A instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos serão quando acionados pela





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATANTE, quando houver a necessidade;

**13.2.10.** Elaboração e entrega do PMOC – Programa de Manutenção, Organização e Controle – Lei 13.589/2018, o plano também deverá conter a assinatura do responsável técnico, juntamente com a comprovação dos serviços executados;

**13.2.11.** O PMOC, Plano de Manutenção, Operação e Controle é um conjunto de documentos que tratam do sistema de climatização de um ambiente. Ele deve conter dados da construção, informações sobre equipamentos e todas as rotinas necessárias e suas respectivas periodicidades.

#### 14. DOS MATERIAIS UTILIZADOS

**14.1.** Os materiais, insumos, recarga de gás, que a empresa vencedora do certame necessitar utilizar, **DEVERÁ SEMPRE QUE NECESSÁRIO**, justificar a necessidade e ser aprovado pelo fiscal do contrato;

**14.2.** A CONTRATADA deverá a todo momento justificar a necessidade de substituição de peças, devendo a troca ser aprovada pelo fiscal do contrato;

**14.3. A troca de compressor, excepcionalmente, somente poderá ser trocado com avaliação do fiscal do contrato e autorização do gestor;**

**14.4.** A substituição das peças deverá ser realizada, no prazo de até 48 horas, contadas da efetiva autorização da CONTRATANTE e real necessidade de troca;

**14.5.** O prazo superior ao item anterior deverá ser justificado, e comunicado a fiscalização do contrato, que analisará caso à caso;

**14.6. Todas as peças, insumos, materiais a serem substituídos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não sendo aceitas peças recondicionadas ou reaproveitadas, devendo ainda está de acordo com as especificações e prazos de validade do fabricante;**

**14.7.** A peça substituída/trocada deverá ser entregue a CONTRATANTE, juntamente com o relatório pertinente a manutenção executada.

**14.8. PRAZO DE GARANTIA:**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.8.1. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Mão de obra executada: 06 seis meses;
- b) Substituição de compressor: 01 (um) ano;
- c) Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

**15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**15.1.** Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, objeto desta contratação, incluindo a troca de peças, insumos, recarga de gás, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA;

**15.2.** A CONTRATADA fornecerá serviços de engenharia de manutenção abrangendo processos de classificações, especificações, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, assim como as substituições e fornecimento integral de peças, relacionadas ao item 14.1 deste Termo de referência;

**15.3.** Todo o processo de limpeza e higienização dos sistemas de refrigeração deverão ser executados seguindo os protocolos estabelecidos na norma ABNT NBR 14679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação;

**15.4.** Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a otimização das atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela empresa vencedora;

**15.5.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

**15.5.1.** As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento de produtos;

**15.1.2.** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

**15.1.3-** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), Manutenção, NBR 5.410 – Instalações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

elétricas de baixa tensão, a NBR 16441-1- Instalações de ar condicionado;

**15.1.4-** Às disposições legais estaduais pertinentes;

**15.1.5.** Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

**15.1.6.** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especiais as seguintes:

a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) NR-23: Proteção Contra Incêndios;

e) NR-35: Trabalho em Alturas;

f) A Resolução CONFEA nº425/98 (ART)

g) À portaria nº3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;

**15.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada período de prestação de serviço, os Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva mensal, em papel timbrado.**

**Tais relatórios deverão estar assinados por Técnico capacitado, responsável pela empresa e deverão estar alinhadas as atividades descritas no Plano de Manutenção, a ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA;**

**15.1.8.** A CONTRATADA deverá a cada 06(seis) meses de prestação dos serviços, emitir os relatórios de manutenção semestral e, conseqüentemente, o relatório de manutenção anual ao final do contrato;

**15.1.9.** Nos casos EMERGENCIAS, a solicitação dos serviços, fora do horário de expediente, poderá ser feita também pelos membros da fiscalização;

**15.1.10.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos objetos descritos neste Termo pela CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem custos para CONTRATANTE.

## **16. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

**16.1.** Todas as ferramentas e preenchimentos necessários para a realização dos serviços de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

manutenção preventiva ou corretiva, reparos e adaptações, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

**16.2.** A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção básica para o desempenho de suas funções;

**16.3.** Para execução dos serviços, caberá a CONTRATADA o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

**17. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO**

**17.1.** Após homologado o processo licitatório, a Administração convocará a adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS nos equipamentos pertencentes ao IAPEN localizados nos prédios na capital;

**17.2.** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01(uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**17.3.** A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

**17.4.** A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

**17.5.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

**17.6.** Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicada





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

obriga-se a realizar os serviços de manutenção, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada. Prevalendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

**18. FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação de Nota fiscal, mediante o processamento normal de liquidação.

**18.2.** O pagamento à CONTRATADA, será de acordo com PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

**18.3.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**18.4.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**18.5.** A Coordenadoria de Planejamento e Apoio Administrativo – COPLAN/IAPEN reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços da contratação não forem prestados em acordo com as especificações constantes neste termo de referência e contrato;

**18.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução dos serviços do contrato.

**18.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**18.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

bancária para pagamento;

**18.9.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a vigência do contrato;

**18.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

**18.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.13.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/360$$

$$I = (6/100)/360 = 0,00016438$$





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

**18.14-** O IAPEN não estará sujeito à compensação financeira a que se refere à cláusula anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

**18.15-** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**18.16** - Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

**18.17** - Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

**18.18** - Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais;

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa.

**19.2.** Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

a) fora do prazo contratual; tramites





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) defeituoso;
- d) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- e) em embalagem inapropriada.

**19.3.** Considera-se inadimplemento total:

- a) a não entrega do objeto da presente licitação;
- b) o atraso injustificado, superior ao tempo de entrega previsto neste termo de referência, contado do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Contratante.
- c) fora da especificação do termo de referência;

**19.4.** A licitante será desclassificada caso incorra nas hipóteses elencadas no item 19.1 (inadimplemento total).

**19.5.** O inadimplemento contratual parcial ou total será passível de aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, na forma prevista no instrumento contratual ou convocatório;
- c) suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante a Lei 14.133/21.

**19.6.** A multa aplicada será dosada pela administração, no contrato ou instrumento convocatório, que graduará o percentual de acordo com a gravidade da situação baseando-se na análise de cada caso.

**19.7.** A sanção de suspensão, de que trata o item 19.2, alínea “c”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

observados na entrega;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

c) transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, ou subcontratar qualquer parte do fornecimento do objeto;

d) reincidência no descumprimento das obrigações elencadas no item 19 do termo de referência.

**19.8.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciado no cadastro de fornecedores estadual desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.9.** No caso de desclassificação do fornecedor/contratado o IAPEN reserva-se ao direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do processo licitatório, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, após comprovada a habilitação e feita à negociação.

**20. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**20.1.** O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

**21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**21.1.** A pesquisa de mercado foi realizada conforme a IN nº 001/2021 CLC/PGE, e demais meios necessários, em busca de salvaguardar os atos desta Administração;

**21.2** - Para o cálculo do preço estimado, foram utilizados como métodos estatísticos a média e a mediana, para fins de comparação;

**21.3** - O valor estimado também foi baseado na quantidade em relação as novas aquisições que estão em processo de compra/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 – SIGA/IAPEN.

**21.4.** A estimativa de custo com a contratação dos serviços do presente objeto é de **R\$ 586.056,65 (Quinhentos e oitenta e seis mil, cinquenta seis reais e setenta centavos)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado constantes no processo administrativo para contratação.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** As despesas para atender à devida aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá para o exercício de 2024.

**Unidade Orçamentaria:** 33202

**Fonte:** 500

**Programa de Trabalho:** 1.14.421.0061.2235

**Natureza de Despesa:** 339030

**Natureza de Despesa:** 339039

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - O presente termo de referência foi elaborado pelo servidor abaixo nominado, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis e, no caso de concordância do Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, integrará o processo administrativo formalizado com vistas à abertura do processo;

**23.2** - A administração não receberá material fornecido em desacordo com o Termo de Referência, e a recusa não implicará prejuízo na aplicação das sanções no item 19 (Das Sanções Administrativas).

**23.3** – A prestação de serviços contratados do objeto em questão obedecerá às especificações



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

contidas neste Termo de Referência, sendo os casos omissos resolvidos pela **Unidade de Serviços Gerais-UNISEG/COPLAN**, com o auxílio da Comissão de Compras e Contratações - CCC.

Macapá – AP, na data da assinatura.

*(Assinado eletronicamente)*

**DELCEIVALDO PINHEIRO OLIVEIRA**

**Chefe da UNISEG/IAPEN**

*(Assinado eletronicamente)*

**LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR**

**DIRETOR PRESIDENTE - IAPEN**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - A Equipe de Planejamento do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, visando a análise da viabilidade e adequação da contratação em tela, bem como ao levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma que melhor atenda as necessidades deste órgão, procedeu à elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

**2 - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, insumos para limpeza, fornecimento e reposição de peças e componentes eletrônicos, em condicionadores de ar, tipo Split, pertencentes ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

**3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO À SATISFAÇÃO**

3.1 - A contratação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, é motivada em virtude da necessidade do IAPEN manter a continuidade da prestação dos serviços mencionados, os quais se destinam a manter o estado de limpeza, conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

3.2 - A correta manutenção dos sistemas de climatização tem caráter de natureza preventiva de doenças que afetam o sistema respiratório humano. Além disso, a sujeira que se acumula nesses tipos de equipamentos, podem provocar sintomas como: resfriados, crises alérgicas,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

cansaços, falta de ar, pele ressecada e irritação nos olhos, nariz e garganta.

**3.3** - Importa justificar ainda, que a correta manutenção dos sistemas de climatização visa prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado, além de: reduzir o desgaste dos equipamentos, reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos mantendo o funcionamento dos mesmos, aumento na vida útil dos equipamentos, reduzir os custos de energia elétrica, aumentar o bem-estar e conforto daqueles que utilizam os equipamentos, aumentar a disponibilidade dos equipamentos.

**3.4** - Por todo o relatado, é essencial a adoção de medidas de higiene eficientes e limpeza periódica nesses equipamentos, considerando que os condicionadores de ar são uma realidade de uso e rotina nos prédios públicos e na própria vida cotidiana, em especial no Estado do Amapá, que possui clima equatorial.

**3.5** - O quantitativo de cada um dos itens, foi obtido a partir de Documento de formalização de demanda remetidos pelo setor demandantes.

**3.6** - Considerando-se a inexistência de atas de registro de preços relacionadas ao objeto requisitado, tem-se como necessária a realização de novo procedimento licitatório, de modo a possibilitar o fornecimento do serviço a este órgão.

#### **4 - AREA REQUISITANTE**

**4.1** – Unidade de Serviços Gerais – UNISEG / Responsável: Delcivaldo Pinheiro

#### **5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A manutenção do funcionamento dos sistemas dos condicionadores de ar instalados, bem como a assistência técnica e o fornecimento de peças, componentes e acessórios para reparos nos mesmos, caso necessário, deverá atender ao disposto na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e a Resolução - RE nº 9 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) de 16/01/2003, e a Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018 (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC) que dispõe sobre a manutenção de instalações





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

**5.2** - Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como executados por profissionais devidamente especializados e qualificados, em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, de forma a manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, cabendo à empresa responsabilizar-se integralmente pela quantidade dos serviços prestados.

**5.3** - A contratação deverá obedecer, o disposto na Lei nº 14.133/2021.,

**5.4** - A presente contratação será processada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, por ser a modalidade obrigatória em casos de possibilidade de indicação de padrões de desenvolvimento e qualidade, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/21.

**5.5** - A contratada, deverá dispor em seu quadro de funcionários Técnico em refrigeração para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, para o cumprimento do objeto da licitação;

**5.6**- Os requisitos especificados neste Estudo Técnico Preliminar produz resultados capazes de atender à necessária qualidade da contratação;

**5.7** - A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

**5.8** - A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins.

**5.9** - Tendo em vista a existência de obrigações futuras decorrente do fornecimento de garantia e assistência técnica, a contratação será obrigatoriamente formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Súmula Administrativa nº 10 – PGE/AP.

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1** - Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, a solução apresentada e descrita é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades, consistindo basicamente na contratação de empresa para a execução dos serviços. Ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, demonstra-se a solução como a mais compatível com a demanda da Administração Pública Estadual, não tendo havido a ocorrência de situações ou reclamações que pusessem em dúvida a solução encontrada.

**6.2** - Observa-se que as soluções existente no mercado atendem aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados;

**6.3** - Foram observados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** - A solução que melhor se adequa ao caso é a Realização de pregão, na forma eletrônica, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, insumos para limpeza, fornecimento e reposição de peças e componentes eletrônicos, em condicionadores de ar, tipo Split,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**7.2** - A contratação se realizará por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21. Sem adoção de sistema de registro de preços, visto que os serviços listados sofrem variações de preços constantes.

**7.3** - O critério de julgamento utilizado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, que facilitará a execução do contrato, uma vez que o contratado terá uma visão mais abrangente do objeto contratado e poderá ser gerenciado de forma mais eficiente os recursos e prazos necessários.

**8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**8.1** - O levantamento foi feito pela a Unidade de Serviços Gerais – UNISEG, referente a indicação dos quantitativos (DFD) visando a elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado;

**8.2** - O quantitativo apresentado pela unidade foi calculado na capacidade máxima de cada unidade prisional, **o quantitativo indicado não será necessariamente adquirido de uma unica vez, o que ocorrerá de acordo com a demanda real posteriormente manifestada pelas unidades e postos de serviço.**

**8.3** - Salienta-se, ainda, que há um acompanhamento do funcionamento e da demanda em necessidades de manutenção e reparos. Através dessas estimativas efetuadas são formulados parâmetros para a execução das manutenções.

**8.4** – Os objetos deverão atender às seguintes especificações e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT
01	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 9000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	25
02	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 12000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	60
03	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de	<b>SERVIÇO</b>	50



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	18000 btus. Todas as marcas.		
04	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 24000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	30
05	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 30000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	10
06	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 36000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	10
07	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 42000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	05
08	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 48000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	05
09	<b>Manutenção preventiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 60000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	05
10	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 9000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	25
11	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 12000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	60
12	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 18000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	50
13	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 24000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	30
14	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 30000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	10
15	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 36000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	10
16	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 42000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	05
17	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de	<b>SERVIÇO</b>	05





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	48000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.		
18	<b>Manutenção corretiva</b> em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 60000 btus. Todas as marcas. Com substituição de peças e componentes.	<b>SERVIÇO</b>	05
19	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 9000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	25
20	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 12000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	60
21	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 18000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	50
22	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 24000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	30
23	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 30000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	10
24	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 36000 btus. Todas as marcas.	<b>SERVIÇO</b>	10
25	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 42000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05
26	<b>Desinstalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 48000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05
27	<b>Desinstalação</b> de em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 60000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05
28	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 9000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	25
29	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 12000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	60
30	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 18000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	50
31	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 24000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	30





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

32	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 30000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	10
33	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 36000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	10
34	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 42000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05
35	<b>Instalação</b> de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 48000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05
36	<b>Instalação</b> de em aparelhos de ar condicionados, tipo Split, de 60000 btus. Todas as marcas	<b>SERVIÇO</b>	05

**9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** - A pesquisa de mercado será realizada conforme a IN nº 001/2021 CLC/PGE, e demais meios necessários, em busca de salvaguardar os atos desta Administração. O qual será realizado pelo setor de compras para posterior emissão do Termo de Referência.

**9.2** - Para o cálculo do preço estimado, foram utilizados como métodos estatísticos a média e a mediana, para fins de comparação;

**9.3** - **O valor estimado também foi baseado na quantidade em relação as novas aquisições que estão em processo de compra.**

**9.4** – Valor estimado com base no contrato anterior foi 400.000,00 anual.

**10 - DA OPÇÃO PELO PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**10.1** – O parcelamento da solução è recomendável, estratégia que pode ser adotada em situações em que a implemtação completa de uma única vez se mostra inviável, seja por questões técnicas e/ou operacionais. Considerando que a execução será sempre que houver emissão de ordem de serviço ou forem detectados problemas pelo técnico da contrtada quando da realização das manutenções preventivas.

**10.2** – o parcelamento da solução no ETP pode ser uma estratégia eficaz para garantir o





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

sucesso do projeto, otimizando recursos, minimizando riscos e garantindo a entrega de uma solução de qualidade dentro do prazo estipulado.

**10.3** – O pagamento à CONTRATADA, deverá ser de acordo com a PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

**11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**11.1** - A contratação está alinhada ao planejamento anual instituído pelo Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN.

**12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1** - Segundo a resolução Conama Nº001 de janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais;

**12.2** – Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

**13 - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**13.1** - Logística: Unidade de Serviços Gerais – UNISEG, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços a serem contratados, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

**13.2** - Infraestrutura tecnológica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

**13.3** - Infraestrutura elétrica: Dotar as unidades administrativas de infraestrutura elétrica.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**14.1** - Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado. Portanto, declara-se viável e razoável a realização da presente contratação.

**15 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

**15.1** - Este estudo técnico evidencia que a contratação da solução descrita neste documento preliminar, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária;

**15.2** - Foram considerados todos os aspectos necessários à análise da contratação com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar;

**15.3** - Há fornecedor para a solução escolhida e a solução produz resultados capazes de atender às necessidades que originaram a contratação;

**15.4** - Diante do exposto, declara-se ser viável a solução pretendida.

**16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1** - A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Macapá-AP, na data da assinatura

– RESPONSÁVEIS:

**POLICIAL PENAL: TATIANA AMARAL/ MATRICULA: 890170**

**POLICIAL PENAL: DELCIVALDO PINHEIRO /MATRICULA: 57916-5**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_/2024 – (SIGLA DO ÓRGÃO)**

TERMO DE CONTRATO (...) N.º (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A)(...ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA (...ÓRGÃO...),/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Estado do Amapá / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção ao Estado do Amapá somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /..., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional n.º ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º ..... e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (Contratação Direta/Concorrência ou o que for) n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do contrato é a contratação do(s) serviço(s) de **manutenção preventiva**,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

corretiva, instalação, desinstalação, fornecimento e reposição de peças e componentes eletrônicos, em condicionadores de ar, tipo Split, pertencentes ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Requisição Mínima	Requisição Máxima
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação/A autorização de contratação e/ou o Aviso de Contratação

Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Na presente contratação não será admitida subcontratação:

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.3. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.4.5. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.1.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:**

8.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

8.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021;

8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

à dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a (...fazenda municipal/ estadual/distrital...) Do domicílio ou sede do contratado;4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação;

8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

11.2.4.2. **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

11.2.4.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

11.12. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: (...);

13.1.2. Fonte de Recurso: (...);





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.1.3. Programa de Trabalho: (...);

13.1.4. Elemento de Despesa: (...);

13.1.5. Plano Interno: (...).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA

À

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a) da SECCOMPRAS/AP

Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá-AP.

Razão Social da licitante: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ (Rua, avenida, n.º, Bairro, CEP, Telefone, e-mail), apresenta proposta para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, fornecimento e reposição de peças e componentes eletrônicos, em condicionadores de ar, tipo Split, pertencentes ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024-SECCOMPRAS/AP.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
...					
Valor Global (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (por extenso).

**Obs.:** Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados observando todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

indicando marca e fabricante do produto ofertado.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte dias) dias contados da data de sua apresentação.**

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: XXX                      Agência: XXX                      Conta corrente:XXX

**Declaro:**

1. Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;
2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
3. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome e assinatura do representante legal da licitante**  
**(n.º da carteira de identidade/órgão expedidor e n.º do CPF)**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024– SECCOMPRAS/AP

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024-SECCOMPRAS/AP**

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024-SECCOMPRAS/AP, a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que:

**a)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**b)** a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

**c)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**d)** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**d.1)** Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**

